



**Estado de Roraima
Município de Caracaraí
Câmara Municipal**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2007

Dispõe, sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Caracaraí.

O Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

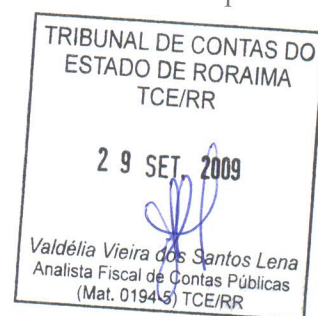
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. O PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Caracaraí será regido pelas disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal e seus servidores obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto Legislativo entende-se por:

I - **Servidor** – pessoa legalmente investida em Cargo Público;





Estado de Roraima
Município de Caracaraí
Câmara Municipal

II - Cargo Público – Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos deste Decreto Legislativo.

III - Grupo – conjunto de categorias funcionais ligadas pela natureza e correlação de suas atividades e responsabilidade;

IV - Nível – referência que define a evolução horizontal do servidor através das Classes mediante promoção no seu respectivo cargo de Carreira;

V - Classe – as classes constituem a linha de ascensão funcional, de retribuição pecuniária constituindo a linha de progressão designada pelas letras A, B e C.

VI - Vencimento Inicial - aquele estabelecido para cada nível no início da carreira correspondente à classe A;

VII - Remuneração - o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em instrumento próprio.

TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caracaraí compreende Cargos de Provimento Efetivo de Carreira e de Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º. Cargo Efetivo é o provido em caráter permanente, promovido por meio de concurso público, tem denominação própria, número certo e remuneração pelo poder legislativo municipal, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 6º Os Cargos Efetivos, quanto à natureza, são:

I - Nível Médio;

2

